



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Tomada de Preços para contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, para execução de obra de reforma das escolas E.M.E.F. Santa Teresinha e E.M.E.F. Gentil Antonio Tonial.

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h00min, do dia 11 de janeiro de 2024**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia, com responsável técnico e ART, pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, para execução de obra de reforma das escolas E.M.E.F. Santa Teresinha e E.M.E.F. Gentil Antonio Tonial, no Município de Sananduva.

1.2 - As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado estão especificadas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Técnico, todos anexos ao presente processo licitatório, os quais **são partes integrantes deste Edital, independente de sua transcrição integral e estão à disposição de todos os interessados junto à Prefeitura Municipal de Sananduva.**

1.2.1 – O valor global de referência é de **R\$ 150.791,97** (cento e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais com noventa e sete centavos), conforme orçamento global.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação somente pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital, sendo vedada a participação de consórcios.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que realizarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até **08 de janeiro de 2024**, horário de expediente.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão **apresentar e comprovar**:

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (vide modelo anexo II).

2.3.3 - Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da lei;

2.3.4 - Declaração expressa de que a licitante tem pleno conhecimento do presente edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.

2.3.5 - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

b) Registro comercial no caso empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedito pelo órgão competente.

2.3.6 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município ou do estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional em vigor.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.7 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, calculada pelo IGPM ou outro indicador que o venha substituir.

a.1) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou via Internet em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

2.3.8 - Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição ativa e regular da licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura (CAU);

b) Declaração e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto, com inscrição regular e ativa na respectiva entidade profissional. A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia de CTPS – Carteira de Trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; e no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa;

c) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA ou CAU, em nome do (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) indicado (s) no item anterior (letra “b”), responsável pela execução das obras e serviços da mesma natureza do aqui licitado;

d) Comprovação de aptidão operacional da empresa licitante para execução de obra compatível em características, quantidades, materiais e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Operacionais expedidos por empresa Pública ou Privada, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela obra;

e) Atestado de visita técnica, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante e o engenheiro do município que acompanhará a visita. As visitas acontecerão mediante prévio agendamento **até o dia 08 de janeiro de 2024**, junto ao Setor de Engenharia, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços; ou



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

f) Declaração em que expressa o **DECLÍNIO** do direito de realizar a visita técnica, afirmando seu conhecimento integral das condições do local, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), **DECLARAÇÃO, devidamente assinada por contador** de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), **DECLARAÇÃO, devidamente assinada por contador**, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.3.6, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 – CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do presente edital, inclusive os documentos de **regularidade fiscal** que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e suas alterações posteriores, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) **Carta Proposta**, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, menção de que a proposta refere-se ao Edital de Tomada de Preços nº 006/2023, indicação sucinta do objeto (item 1), indicação do valor global da proposta e validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

b) **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro global (com a empreitada toda)**, com as especificações dos valores referentes à mão-de-obra e materiais, as quais deverão guardar estrita relação com a planilha orçamentária, parte integrante do presente Edital, para cada item descrito no objeto.

c) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.

d) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

e) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões ou que apresentarem valor superior ao estabelecido pelo Município através da planilha orçamentária integrante do processo;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

3.5 - Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6 - A apresentação de proposta implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.7 - As propostas serão analisadas também para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação conforme os seguintes critérios:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 – Superada a fase descrita no item 03 e analisados os mais critérios de aceitabilidade da proposta, será feito o julgamento, o qual observa o **menor preço global com base no orçamento elaborado que está anexo a presente licitação**.

4.2 - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.2 - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

5.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista.

6.5 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.6 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.7 - Os prazos previstos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - O contrato a ser firmado com o vencedor conterá as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

7.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

7.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

Lei 8.666/93.

7.5 - A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

7.6 - A garantia a ser oferecida pelo adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município para a formalização do contrato.

7.6.1 - São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança bancária;

IV – Retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme pagamentos.

7.7 - As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior deverão ser no valor equivalente à 5% (cinco por cento) da contratação.

7.8 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

7.9 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

7.10 - O Município reserva-se o direito de contratar somente parte da obra.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será de acordo com emissão de laudos do Setor de Engenharia, mediante apresentação da Nota Fiscal, com recursos próprios.

8.2 - O pagamento será efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados, conforme medição do setor de engenharia do Município.

8.3 - As faturas mensais relativas aos serviços deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início da obra, figurando como importância a pagar em dado mês a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança.

8.4 - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra.

8.5 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

8.6 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8.7 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

9 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

9.1 - O objeto licitado será executado conforme solicitação do Município de Sananduva, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

9.2 - A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

9.5 - Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

9.7 – A Minuta contratual constante no Anexo I é parte integrante deste edital.

10 - DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas pela realização dos serviços, objeto do presente Edital, serão custeadas pela Lei-de-meios do exercício de 2024, sob a seguinte classificação: 0602-4490.51.00.00.00.00 – 1035.

11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

11.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

11.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos representantes das licitantes presentes, folha por folha.

11.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”,



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

11.1.4 - Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

11.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

11.1.4.3 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

11.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos representantes das licitantes presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

11.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

11.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

12.1 - O preço deve ser estipulado incluindo os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

12.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12.3 - Os preços poderão ser cotados com duas casas decimais.

12.4 - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.6 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

12.7 - É vedado ao Contratado interromper a execução do objeto contratado enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

13.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, conforme cronograma de execução objeto, por ocorrência;

13.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

13.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devidamente protocolados no setor específico do Município, durante o horário de expediente.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

15.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

15.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

15.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes presentes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

15.8 - É parte integrante deste Edital, Minuta Contratual, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos e demais documentos técnicos, os quais estão anexos ao presente edital;

15.9 - A responsabilidade pela abertura de matrícula da obra, bem como o recolhimento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais será de inteira responsabilidade da empresa adjudicada.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

15.10 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

15.11 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

15.12 - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

15.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste edital.

15.14 - Informações pelo telefone (54) 3343-1266 ou pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br. O edital está disponível no site www.sananduvars.com.br.

Sananduva RS, 15 de dezembro de 2023

ANTUIR RICARDO PANSERA
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ATO Nº. ____/2023.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS ESCOLAS E.M.E.F. SANTA TERESINHA E E.M.E.F. GENTIL ANTONIO TONIAL.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, nesta cidade, representado Prefeito Municipal Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida no endereço _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e no **PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia, com responsável técnico e ART, pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, para execução para execução de obra de reforma das escolas E.M.E.F. Santa Teresinha e E.M.E.F. Gentil Antonio Tonial, no Município de Sananduva.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização e através de Termo Aditivo, nos termos do Art. 65, alínea “d”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SEGUNDA - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos Convocatório, Edital de Licitação, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projeto Técnico de Engenharia, bem como a proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, os quais **devem ser rigorosamente observados**.

TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de R\$ _____, As despesas pela realização dos serviços, objeto do presente Edital, serão custeadas pela Lei-de-meios do exercício de 2024, sob a seguinte classificação: 0602-4490.51.00.00.00.00 – 1035.

QUARTA - O pagamento será de acordo com emissão de laudos do Setor de Engenharia, mediante apresentação da Nota Fiscal com recursos próprios.

§ 1º - O pagamento será efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados, conforme medição do setor de engenharia do Município.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - As faturas mensais relativas aos serviços deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início da obra, figurando como importância a pagar em dado mês a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança.

§ 3º - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra.

§ 4º - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ 5º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

QUINTA – A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

§ 1º – A CONTRATADA deve iniciar os trabalhos em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço para início da obra.

§ 2º - A vigência do presente Ato fica condicionada ao prazo previsto no cronograma.

SEXTA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela CONTRATANTE, através do Engenheiro, Sr. Rudinei Gregio e do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Sr. Carlos José Picolotto, quem as suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.

SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Anotação de responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS, caso necessário.
- c) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atenda nova redação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- d) O pagamento da última parcela ficará condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, Certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra;
- e) Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).
- f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

g)Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

h)Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/RGE/CPFL/CORSAN;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.

j)Empregar mão-de-obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.

k)Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital e deste Ato.

OITAVA - A CONTRATADA não poderá ceder este contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

NOVA – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

Parágrafo Único - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

DÉCIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o 10º (décimo) dia de atraso, da execução do objeto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Único - O serviço realizado em desacordo com as especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser refeito ou complementado, e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) com notificação feita prévia.

DÉCIMA TERCEIRA - Será incorporada a este ato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

DÉCIMA QUINTA - Ao firmar este instrumento declara, a CONTRATADA, ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Sananduva, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Sananduva RS, _____ de 2023.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
ANTUIR RICARDO PANSERA
CONTRATANTE

CONTRATADA



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Testemunhas:



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO), **DECLARA**, para os fins devidos, que a empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. O empresário (NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA) também não é servidor público ou mantém qualquer vínculo empregatício com ente público. E, por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA